

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA - PREGOEIRO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

Referência: Recurso Administrativo

Pregão nº 103/2020



**CERTEZA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.964/0001-23, com sede à Rua Bonita, nº 104, Bairro: Jardim Luciana, Cidade: Primavera do Leste/MT - CEP 78.850-000, telefones: (66) 9-9213-2718, endereço eletrônico: cleal\_90@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador, **SR. CESAR CLESER LEAL FILHO**, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 17855470-SESP/MT e do CPF 032.239.471-67, residente e domiciliado à Rua Seriguela, nº 408, Bairro: Buritis, Cidade de Primavera do Leste/MT, CEP 78.850-000, endereço eletrônico: cleal\_90@hotmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no inciso XVIII do art. 4ª da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 26 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e no item 13.4. do edital de licitação, apresentar

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

no Recurso Administrativo (em licitação) interposto pela empresa **RENASCER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.171.273/0001-40, com sede à Rua Santo André, nº 1.260, Sala-02, Bairro: Jardim Riva, Cidade: Primavera do Leste/MT, representada por seu sócio administrador **JHONATTAN HENRIQUE BONOLDI**, nos termos que segue.

Termos em que pede deferimento.

Primavera do Leste/MT, 21 de outubro de 2020.

**CERTEZA CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ: 07 897 964/0001-23

**CERTEZA CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ nº 07.897.964/0001-23

# CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 103/2020 - SRP  
Processo Administrativo nº 1950/2020  
Recorrente: Renascer Prestadora de Serviços Ltda  
Recorrida: Certeza Construtora Ltda

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

## 1. DOS FATOS.

A recorrida ganhou o processo de Pregão Presencial nº 103/2020-SRP, Processo nº 1950/2020 licitação nº 1223/2018 para a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conserto de caixa coletora de águas pluviais (boca de lobo) com o devido descarte dos resíduos retirados em diversos pontos e ruas do perímetro urbano da Cidade de Primavera do Leste/MT.

Inconformada, a recorrente interpôs recurso administrativo, sustentando que a recorrida não atende os requisitos solicitados pelo edital.

Estes os fatos.

## PRELIMINARMENTE

## 2. DA TEMPESTIVIDADE.

De acordo com o disposto no inciso XVIII do art. 4ª da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 26 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e no item 13.4. do edital de licitação, o Recurso Administrativo deverá ser respondido no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente.

No dia 14.10.2020 (quarta-feira), fora declarado o vencedor, tendo a recorrente manifestado sua intenção de recorrer no mesmo dia:

O início do prazo recursal, *in casu*, seria dia 15.10.2020 (quinta-feira), com término no dia 17.10.2020 (sábado), prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, que foi o dia 19.10.2020 (segunda-feira).

Cumprir-se-á destacar que, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.



O parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93, a seu turno, dispõe que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Destarte, nos termos do dispositivo legal citado, se o termo final do prazo recair em dia em que não há expediente no órgão ou na entidade, haverá a prorrogação para o próximo dia útil. No caso dos autos, o prazo final caiu num sábado, dia em que não há expediente, dia 17.10.2020, logo, foi prorrogado para o dia subsequente, 19.10.2020, segunda-feira.

Assim sendo, o prazo para apresentação das contrarrazões teria início no dia 20.10.2020 (terça-feira), com término no dia 22.10.2020 (quinta-feira).

Assim sendo, o prazo para apresentação das contrarrazões teve início no dia 16.10.2018 (terça-feira), com término no dia 18.10.2018 (quinta-feira).

Portanto, verifica-se que as contrarrazões são tempestivas, pois protocoladas no dia 21.10.2020

### **3. DA VINCULAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS AOS MOTIVOS DA INTENÇÃO DE RECORRER.**

Quando da manifestação da intenção de recorrer, a recorrente indicou os motivos pelos quais estaria recorrendo, aduzindo que a recorrida não atendeu às disposições do edital quanto à apresentação de Alvará válido:

Todavia, as razões recursais esposadas divergem da motivação inicialmente indicada, haja vista que a recorrente, com o recurso administrativo, defende que a recorrida não atendeu aos requisitos previstos no edital e no termo de referência, especificamente em relação ao item 4.2., 10.5., 10.7., 10.10. e 10.10.1. do edital, e ao item 10.1.3 do termo de referência, os quais tratam, unicamente, da proposta de preços apresentada pela recorrida.

Como se vê, as razões recursais não merecem prosperar visto que totalmente desprovida de fundamentação e motivação, até porque a recorrida atendeu todas as exigências de habilitação, anexando todos os documentos solicitados para habilitação (atestados, índices da empresa, etc.), estando totalmente regular com o órgão municipal.

Por oportuno, cumpre mencionar os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

A motivação trata-se da exposição objetiva do conteúdo da irrisignação do licitante em relação a um determinado ato decisório do pregoeiro.

Nesse contexto, ensina Joel de Menezes Niebuhr (*in* Pregão Presencial e Eletrônico, 6ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 219):

Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos. Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos.

Assim, com base nos preciosos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr, obra acima referida, deve ser observada a vinculação das razões recursais aos motivos da intenção de recorrer, o que não foi respeitado pela recorrente.

Inequívoco, pois, que os requisitos de admissibilidade do recurso, no caso, não foram atendidos.

Destarte, ausente um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, não merece ser conhecido o recurso da recorrente.

Portanto, não deve ser conhecido o recurso administrativo.

Com o intuito de não ter operada a preclusão quando ao direito de agir nos autos, seguem as impugnações às razões recursais ofertadas pela recorrente.

Assim, se este não for o douto entendimento de Vossa Senhoria, vem, respeitosamente, falar sobre as razões recursais.

#### DO DIREITO

#### **4. DA INVALIDAÇÃO DOS ATOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELA RECORRIDA.**

A recorrente alega que a recorrida deixou de apresentar Alvará válido. Pois bem.



A recorrida apresentou todos os documentos necessários para o processo de habilitação, todavia, por um equívoco anexou o alvará 2019, o que foi suprido pelo Pregoeiro, por não haver nenhum prejuízo para o ato.

### Vejamos:

- QUANDO DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 CONTENDO A HABILITAÇÃO, VERIFICOU-SE ALGUMAS RESSALVAS, USANDO DOS ATRIBUTOS DO ITEM 11.14 DO EDITAL;  
-RETIRADO NOVO CARTÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (ANEXO ATA)  
-RETIRADO NOVO CARTÃO CNPJ (ANEXO ATA)  
- ALVARÁ 2019

#### TENDO EM VISTA PRINCÍPIOS FORMALISMO MODERADO.

"Derivada de tal concepção, a ideia de formalismo moderado busca superar o dogma da necessidade de interpretação rigorosa e literal de preceitos legais que pode implicar um formalismo exagerado e inútil, prejudicando o andamento dos certames (FURTADO, 2015, p. 36). Ou seja, confere-se ao procedimento licitatório um caráter instrumental (licitação como meio, e não como um fim em si mesmo).

#### PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, Conforme orienta o art. 15, IV, da Lei nº 8.666.

HAJA VISTO QUE A PROPOSTA FOI A MELHOR OFERTADA, O PREGOEIRO REALIZOU DILIGÊNCIAS DIRIGINDO-SE ATÉ O SETOR TRIBUTÁRIO, CONCERNENTE AO ALVARÁ APRESENTADO DO EXERCÍCIO 2019, CONFIRMOU-SE ATRAVÉS DO BCM (BOLETIM DE CADASTRO MOBILIÁRIO) A SITUAÇÃO "ATIVA" GRIFO NOSSO, QUE O LICITANTE CERTEZA CONSTRUTORA, ESTÁ REGULAR PERANTE ESTA MUNICIPALIDADE, CONCORTEZE AO CUMPRIMENTO DO REQUISITO 11.8 F).

HAJA VISTA QUE SE TRATA DE UM ERRO MATERIAL, ANEXAR ALVARÁ DE 2019, CONFORME PODE-SE COMPROVAR ATRAVÉS DO BCM E DA PRÓPRIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL DE QUE O LICITANTE ENCONTRA-SE REGULAR.

#### DESTA FEITA, DECLARO VENCEDOR DO CERTAME:

-CERTEZA CONSTRUTORA

- FORAM ABERTO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO RECURSAL, OS SUCUMBENTES DESEJARAM MANIFESTAR RECURSOS.

Vale salientar que o próprio pregoeiro entendeu que houve um equívoco por parte da recorrida ao anexar alvará do ano anterior, visto que estava totalmente **regular com o órgão municipal**, tanto que entendeu que houve um **erro material** e fundamentou sua decisão nos princípios do formalismo moderado, economicidade e eficiência e declarou a RECORRIDA VENCEDORA DO CERTAME.

Apesar disso, a recorrida se sagrou vencedora na fase de lances porque apresentou o menor preço global.

A Lei nº 10.520/2020, em seu artigo, incisos XII a XV assim disciplina:

*"XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;*

*XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em **situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais**, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;( grifo nosso). XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;*



XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.”

Ademais, urge mencionar que o preção se deu na modalidade menor preço e a recorrida se sagrou vencedora:

## 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO POR LOTE.

É incontroverso que o menor preço global é o critério de julgamento da concorrência pública.

Ora, a recorrente apresentou a proposta mais vantajosa da licitação. Impende asseverar que em uma licitação deve ser escolhida a proposta mais vantajosa, espelhada sempre no menor preço, conforme art. 5º do Decreto nº 5.450/2005.

Da especificação dos serviços:

3. DA ESPECIFICAÇÃO					
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cotação 1130020 50519 - Limpeza e Conservação de Caixa Coletora de Águas Pluviais (Boca de Lobo) Com o fornecimento de pessoal, materiais, maquinários, ferramentas e equipamentos necessários, bem como os demais serviços auxiliares.	Unid	2.000	446,00	892.000,00
Valor Total					892.000,00

A recorrida apresentou a proposta de menor preço contribuindo assim com a administração municipal, célere, transparente, eficiência e eficaz, uma administração promissora e perspicaz, sempre visando o bem dos seus munícipes. Uma proposta que atende o interesse do Município, visando cada vez mais o seu crescimento e desenvolvimento com muita qualidade de vida.

Vejamos a proposta vencedora da recorrida:

Habilitação					
Abertos os envelopes de documentação dos licitantes com as melhores propostas, foram analisados pela equipe de apoio, onde foi identificado que os mesmos atendem os requisitos do edital, sendo assim foram habilitados os seguintes fornecedores:					
Fornecedor					
100978-CERTEZA CONSTRUTORA LTDA					
Resultado					
À vista da Habilitação, foram declarados vencedores dos respectivos itens os fornecedores:					
Fornecedor: 100978-CERTEZA CONSTRUTORA LTDA					
Item	Produto	Quantidade	Un	Valor Unh.	Valor Total
1	50519-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CAIXA COLETORA DE AGUAS PLUVIAIS (BOCA DE LOBO)	2.000,0000	UN	196,0000	396.000,0000
					Total do Fornecedor: 396.000,00
					Total do Processo: 396.000,00
Ocorrências					

Em casos análogos, os nossos Tribunais Pátrios tem permitido diligências com a finalidade de sanar erro material, vejamos o entendimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Nilson Mizuta, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos nº 0061908-76.2019.8.16.0000:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TOMADA DE PREÇO 39/2019. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA BILHETERIA E SANITÁRIOS E IMPLANTAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA PRÉ-MOLDADA DO ESTÁDIO WILLIE DAVIDS. CONCORRENTES QUE NÃO APRESENTARAM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SEGURO GARANTIA, EM AFRONTA AO ITEM 3.2.2, ALÍNEA "C" DO EDITAL, PORÉM APRESENTARAM O SEGURO GARANTIA. EXIGÊNCIA ILÍCITA, DESARRAZOADA E DESPROPORCIONAL. DOCUMENTO DE NATUREZA COMPLEMENTAR E, PORTANTO, PRESCINDÍVEL, EVIDENCIANDO EXCESSO DE FORMALISMO POR PARTE DO PODER PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO EMPREENDER DILIGÊNCIAS DESTINADAS AO ESCLARECIMENTO OU À COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PREVISTA NO §3º, DO ART. 43, DA LEI DE LICITAÇÕES. 1. As empresas concorrentes apresentaram as apólices do seguro garantia no momento correto da Tomada de Preços. Por consequência, os comprovantes de pagamento não podem ser interpretados como documentos que deveriam constar originariamente da proposta, cuja inclusão é vedada nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93. Isto porque as apólices de seguro garantia já existiam à época, faltava apenas a juntada do comprovante de pagamento. Pois, o contrato de seguro prova-se com a exibição da apólice ou do bilhete de seguro, a, na falta deles por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio. 2. A Lei de Licitação no citado parágrafo § 3º do art. 43 autoriza a Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, tal como ocorreu no presente caso. RECURSO PROVIDO – 5ª Câmara Cível do TJPR.*

Portanto, de plano, devem ser refutadas as alegações da recorrente, visto que destoam da realidade dos fatos.

## 7. DOS PEDIDOS.



Ante ao exposto, requer:

a) não seja conhecido o recurso administrativo, pois ausente um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (motivação);

b) caso Vossa Senhoria não acolha o pedido anterior, o que se admite apenas para argumentar, seja negado provimento ao recurso administrativo, considerando o valor global do lote, admitindo, assim, a validade da proposta da recorrida e mantendo a sua classificação (vencedora do certame);

c) sucessivamente, caso Vossa Senhoria entenda que a recorrida não atendeu todas as disposições contidas no edital de licitação, seja oportunizada a adequação do ALVARÁ DO ANO DE 2020, visto que a empresa está totalmente regular com a Administração Municipal.

Termos em que pede deferimento.

Primavera do Leste/MT, 20 de outubro de 2020.



CERTEZA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ 07 897 964/0001-23

**CERTÉZA CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ 07.897.964/001-23**

Anexos:

Alvará 2020

Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital

Balanco Patrimonial 01.012019 a 31.12.2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO



# ALVARÁ

## 2020



O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Primavera do Leste - MT, tendo em vista que o requerente preencheu todos os requisitos da Lei Municipal em vigor, concede-lhe ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

CNPJ/CPF <b>07.897.964/0001-23</b>	CMC <b>569301</b>
Nome Empresarial <b>CERTEZA CONSTRUTORA LTDA</b>	
Nome Fantasia <b>CERTEZA</b>	
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal <b>4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</b>	
Código e Descrição da Atividade Econômica Secundárias 3314712 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS 3600602 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES 3702900 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES 3812200 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 3821100 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 3822000 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS 4211101 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4211102 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS 4212000 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS 4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4222701 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO 4299501 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4299599 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 4311801 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4311802 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4319300 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 4329104 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4399103 - OBRAS DE ALVENARIA 4399104 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS 5212500 - CARGA E DESCARGA 7119701 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA 7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 7719599 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 8011101 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA 8111700 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS 8121400 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS 8122200 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 8129000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8130300 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS 2950600 - RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 3313999 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 3811400 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 4322302 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 4330403 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE 4520002 - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 4330404 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL 7731400 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR 4330499 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO 7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	

4923002 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA  
7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR  
4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL  
2330304 - FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO

Endereço de Localização

RUA - BONITA, 104 - Bairro: JARDIM LUCIANA - CEP:78.850-000

Completo:

Área Utilizada / M2

150.00

Inscrição Estadual

13.317.117-5

Validade

15/3/2021

Início da Atividade

07/04/2006

Sócios

ITAMAR JOSE DE MORAIS - 010.074.891-03 - SÓCIO

UEDES BUENO NERES - 865.498.981-53 - SÓCIO-ADMINISTRADOR

CESAR CLESER LEAL FILHO - 032.239.471-67 - SÓCIO-ADMINISTRADOR

Horário de Funcionamento

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
07:00-11:00 13:00-17:00	07:00-11:00 13:00-17:00	07:00-11:00 13:00-17:00	07:00-11:00 13:00-17:00	07:00-11:00 13:00-17:00	07:00-11:00	Fechado

Observação

\*\*\* ALVARA DE LICENÇA PARA USO EXCLUSIVO DE ESCRITORIO \*\*\*

**MANTER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL**



Emitido em: 16/03/2020

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom center of the page.

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 51201661791	CNPJ 07.897.964/0001-23
NOME EMPRESARIAL CERTEZA CONSTRUTORA LTDA	

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 14
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 92.59.E7.F8.B9.62.AB.28.9B.1A.96.7A.16.48.39.98.54.CA.5D.6B	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	58592644968	PAULO SERGIO DE ANDRADE:58592644968	492982522348214969 0	17/06/2019 a 16/06/2020	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07897964000123	CERTEZA CONSTRUTORA LTDA:07897964000123	832162957179297259 3	24/10/2019 a 24/10/2020	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

92.59.E7.F8.B9.62.AB.28.9B.1A.96.7A.  
16.48.39.98.54.CA.5D.6B-9

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 23/03/2020 às 10:19:41

22.3F.A8.7D.55.2F.76.D3  
E5.49.4D.AF.5F.4A.10.6A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

# SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: CERTEZA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 07.897.964/0001-23 Nire: 51201661791 Scp:  
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019  
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário  
Natureza do Livro: Livro Diário  
Identificação do arquivo(hash): 92.59.E7.F8.B9.62.AB.28.9B.1A.96.7A.16.48.39.98.54.CA.5D.6B-

Consulta Realizada em: 23/03/2020 06:21:48

## Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

## Situação Atual

### Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CERTEZA CONSTRUTORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 07.897.964/0001-23

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		R\$ 214.024,45	R\$ 787.606,36
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 214.024,45	R\$ 787.606,36
DISPONÍVEL		R\$ 214.024,45	R\$ 787.606,36
CAIXA		R\$ 214.024,45	R\$ 787.606,36
CAIXA GERAL		R\$ 214.024,45	R\$ 787.606,36
<b>PASSIVO</b>		R\$ 214.024,45	R\$ 787.606,36
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 18.418,09	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 6.308,01	R\$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 6.308,01	R\$ 0,00
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 3.352,80	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 2.011,68	R\$ 0,00
PIS A RECOLHER		R\$ 168,03	R\$ 0,00
COFINS A RECOLHER		R\$ 775,50	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 11.410,08	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 7.668,00	R\$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 6.714,00	R\$ 0,00
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 954,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 3.742,08	R\$ 0,00
INSS A RECOLHER		R\$ 1.892,21	R\$ 0,00
FGTS A RECOLHER		R\$ 1.849,87	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 700,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 700,00	R\$ 0,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ 700,00	R\$ 0,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		R\$ 195.606,36	R\$ 787.606,36
<b>CAPITAL SOCIAL</b>		R\$ 8.000,00	R\$ 600.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 8.000,00	R\$ 600.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 8.000,00	R\$ 600.000,00
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		R\$ 187.606,36	R\$ 187.606,36
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 187.606,36	R\$ 187.606,36
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 246.521,25	R\$ 246.521,25
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (58.914,89)	R\$ (58.914,89)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 92.59.E7.F8.B9.62.AB.28.9B.1A.96.7A.16.48.39.98.54.CA.5D.6B-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CERTEZA CONSTRUTORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 07.897.964/0001-23

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
(-) RECEITA BRUTA		R\$ 215.950,00	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 215.950,00	R\$ (0,00)
(-) DEDUÇÕES		R\$ (24.467,15)	R\$ (0,00)
(-) (-) COFINS		R\$ (6.478,50)	R\$ (0,00)
(-) (-) PIS		R\$ (1.403,69)	R\$ (0,00)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (6.219,36)	R\$ (0,00)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (10.365,60)	R\$ (0,00)
(-) CMV		R\$ (21.656,91)	R\$ (0,00)
(-) COMPRA P/ UTILIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A VISTA		R\$ (21.656,91)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (126.597,57)	R\$ (0,00)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (77.783,13)	R\$ (0,00)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (10.494,00)	R\$ (0,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (6.697,32)	R\$ (0,00)
(-) FÉRIAS		R\$ (8.929,54)	R\$ (0,00)
(-) INSS		R\$ (8.298,14)	R\$ (0,00)
(-) FGTS		R\$ (7.143,40)	R\$ (0,00)
(-) VIAGENS E ESTADIAS		R\$ (2.042,65)	R\$ (0,00)
(-) TELEFONE		R\$ (541,61)	R\$ (0,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (2.685,57)	R\$ (0,00)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (456,67)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL DE EXPEDIENTE		R\$ (1.112,53)	R\$ (0,00)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (413,01)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (8.994,56)	R\$ (0,00)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (8.400,00)	R\$ (0,00)
(-) COPA E COZINHA		R\$ (594,56)	R\$ (0,00)
(-) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 34.233,81	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 92.59.E7.F8.B9.62.AB.28.9B.1A.96.7A.16.48.39.98.54.CA.5D.6B-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Válida até: quarta-feira, 31 de março de 2021

Numero: 0000000019283

**Registro CREA:** 49407  
**CNPJ:** 07.897.964/0001-23  
**Razão Social:** CERTEZA CONSTRUTORA LTDA  
**Endereço:** RUA BONITA 104, JARDIM LUCIANA Primavera do Leste / MT,  
**CEP:** 78.850-000  
**Capital Social:** R\$600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)  
**Objeto Social:**

Serviço de construção de edifícios com fornecimento de mão de obra. Comércio varejista de materiais para construção como lajotas e manilhas e meio fios. Comércio varejista de material elétrico. Fabricação de casas pré-moldadas de concreto. Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores. Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente. Manutenção e reparação de tratores agrícolas. Distribuição de água por caminhões. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes. Coleta de resíduos não-perigosos. Coleta de resíduos perigosos. Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos. Tratamento e disposição de resíduos perigosos. Construção de rodovias e ferrovias. Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos. Construção de obras-de-arte especiais. Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. Construção de instalações esportivas e recreativas. Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente. Demolição de edifícios e outras estruturas. Preparação de canteiro e limpeza de terreno. Obras de terraplenagem. Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente. Instalação e manutenção elétrica. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. Obras de acabamento em gesso e estuque. Serviços de pintura de edifícios em geral. Outras obras de acabamento da construção. Obras de alvenaria. Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores. Comércio varejista de materiais de construção em geral. Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários. Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista. Carga e descarga. Serviços de cartografia, topografia e geodésia. Locação de automóveis sem condutor. Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor. Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. Atividades de vigilância e segurança privada. Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais. Limpeza em prédios e em domicílios. Imunização e controle de pragas urbanas. Atividades de limpeza não especificadas anteriormente. Atividades paisagísticas. Preparação de canteiro e limpeza de terreno. Serviço de operação e fornecimento de elevação de cargas e pessoas. Serviços de pintura de edifícios. Serviços de preparação de terrenos para construção

**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

### Quadro societário

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação
032.239.471-67	CESAR CLESER LEAL FILHO	Sócio-Administrador
865.498.981-53	UEDES BUENO NERES	Sócio-Administrador



*Ce*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MT [www.crea-mt.org.br](http://www.crea-mt.org.br)

**Código de controle da certidão:** 408be4a2-4094-465f-865d-7065d0587dcc

**Data de Impressão:** 21/10/2020 09:50:51





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

Válida Até: 31 de Março de 2021

Número: 000000027233

### Qualificação do Profissional

Número Registro: 38840 / MT

Data de Registro: 19/03/2018

Número Visto:

RNP: 1216188823

CPF: 026.070.011-88

Nome: GLADEMIR JACO DA ROCHA JUNIOR

### Título(s) e atribuição(ões):

**Engenheiro Ambiental - Definitivo**

Data Colação/Formação: 18/01/2017

Instituição/Campus: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / UNIC - BARÃO

Atribuição: ARTIGO 7º DA LEI 5194/66 E ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA.

Endereço: AV FLORIANOPÓLIS 515, CENTRO LESTE Primavera do Leste / MT 78.850-000,

Atestamos para os devidos fins, que o Profissional acima citado, encontra-se devidamente registrado junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966. Certifico ainda que, o mesmo está em dia com a anuidade relativa ao corrente exercício, não constando, finalmente, estar cumprindo quaisquer penalidades impostas por este Conselho Regional.

Cuiabá/ MT, 21 de Outubro de 2020.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MT [www.crea-mt.org.br](http://www.crea-mt.org.br)

Código de controle da certidão: 7a9e5662-5a60-40f5-923a-81a6fcdf3c65

Data de Impressão: 21/10/2020 13:31:47

